

## Autorização n.º CIM-RC/M/209/2017 para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros

*A empresa Rodoviária da Beira Litoral, SA, com sede em Avenida Fernão de Magalhães - Edifício da Rodoviária, 3000-178 Coimbra, titular do NIPC 502550414 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200082, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em Cardeal – Miranda do Corvo e sob o código de carreira 2119, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC).*

*O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:*

*aaaaaaaaaaaa) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;*

*bbbbbbbbbb) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;*

*ccccccccc) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.*

*O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.*

*São direitos do operador:*

*aaaaaaaa) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;*

*bbbbbbb) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.*

*A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.*

*Prazo de validade da autorização: até 07/12/2018*

*Emitida em Coimbra em 07/12/2017*



*Presidente do Conselho Intermunicipal, Dr. João Ataíde das Neves*